

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MEC – SETEC

MEC – SETEC INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Tipo de Auditoria : Acompanhamento de Gestão

Exercício : 2011

Unidade Auditada : Diretoria de Recursos Humanos – Campus São Vicente -

IFMT/MT

Assunto : Auxílio Pré-escolar

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA Nº 14/2012

Senhor(a) Diretor(a),

- **1.** Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) referente ao exercício de 2011, apresentamos o Relatório de Auditoria de Acompanhamento.
 - 2. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames.

I – Escopo do Trabalho

- **3.** Este trabalho foi realizado por amostragem, sobre cinco servidores, correspondendo a 20% (vinte por cento) dos que percebem auxílio pré-escolar, de acordo com as Normas de Auditoria aplicáveis no Serviço Público Federal.
 - 4. As informações foram extraídas dos seguintes documentos:
 - -Fichas financeiras.
 - -Pastas funcionais;
 - -Processo solicitação do benefício.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEC – SETEC INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

			15/04/2006 – Pensão não percebe.
2	Clarindo de Lima Espirito Santo	0049405	Possui um filho =< 6 anos. Nasc.14/07/2010.
3	Ernandes Joel de Queiróz	1097093	Possui uma filha =< 6 anos. 08/11/2009.
4	Rita de Cássia Santos	1587238	Possui dois filhos =< 6 anos – nascido em 26/08/2008 e 17/11/2010
5	Samuel Renato Silva Barbosa	1510567	Possui filha nascida em 31/01/2007 - com ID Mental =< 7 anos.

II - Resultado dos exames

5. Após análise, constatamos as seguintes impropriedades:

5.1. Servidor SIAPE nº 1510567.

Vem sendo descontado em folha de pagamento 5% (cinco por cento) do valor correspondente ao auxílio pré-escolar, como quota-parte pré-escolar, no entanto, não foram encontradas na pasta do servidor as autorizações para esse desconto, conforme determina o parágrafo único do art. 3°, do Decreto 977/1993.

No assento funcional deste servidor está registrado que seu dependente/filho tem situação em "condição: 15 - excepcional ID mental =< 7 anos". Na pasta funcional não foi encontrado Laudo Médico que ateste o referido fato.

Saliente-se que, para efeito de manutenção da percepção do auxílio pré-escolar, na ocasião em que completar 6 anos é necessária solicitação, acompanhada de laudo médico que ateste a necessidade especial, com ID mental =< 6 anos de idade - e não como registrado no cadastro do SIAPE =< 7 anos- como condição para fazer jus ao benefício.

III - RECOMENDAÇÕES:

- **6.** Diante dos fatos constatados e tendo em vista o disposto no art. 4° e parágrafos do Decreto nº 977/1993, Lei nº 8112/1990 e demais legislações aplicáveis, recomendamos:
- **6.1.** Para fins da solicitação de auxílio pré-escolar adotar formulário padrão, que inclusive poderá ser apresentado após confirmada a entrada em exercício, constando o seguinte:
 - a) dados do servidor:
 - b) dados do dependente, acompanhado da certidão de nascimento;
 - c) relação de dependência (filho, enteado, guarda etc)
- d) declaração que o outro cônjuge/responsável pelo dependente, se servidor público federal, não percebe o referido benefício;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEC – SETEC INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

- e) laudo médico em caso de dependente comprovando ser excepcional com idade mental menor/igual a 6 anos;
 - f) autorização para desconto em folha da quota-parte pré-escolar.
- **6.2.** Para fins de registro no SIAPE e continuidade da percepção da assistência pré-escolar após completados 6 anos de idade, notificar o servidor SIAPE 1510567 para apresentar laudo médico atestando a condição de excepcional com ID mental =<6 anos;
- 6.3. Juntar nas pastas dos servidores o processo de solicitação do auxílio préescolar;
- **6.4.** Convocar servidores que já percebem o auxílio pré-escolar para autorizar o desconto em folha de pagamento, mediante notificação, regularizando-os.

IV - Conclusão

Considerando as falhas detectadas e explanadas, solicitamos verificar e adotar as providências necessárias, com fins ao saneamento das mesmas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste relatório.

Ressaltamos a V. Sª. que a análise foi feita por amostragem, cabendo ao setor auditado verificar na íntegra a regularidade dessa concessão a todos os beneficiados, em especial quanto à autorização do desconto da quota-parte pré-escolar.

É o relatório.

Cuiabá, 01 de março de 2012.

ELOÁ MARIA FONTES RONDON Assistente em administração

Revisado por: